

quando o expediente for de até 06 (seis) horas. - **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem; - **PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas cadastradas no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador Descontarão dos seus Funcionários como contrapartida o valor Máximo de até cinco por cento do valor da alimentação. - **Adicional de Hora-Extra - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. - **Outros Adicionais - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUÊNIO** - Fica extinto, a partir do registro desta Convenção Coletiva, o adicional por tempo de serviço relativo ao quinquênio anteriormente previsto, assegurado o valor atualmente pago aos empregados que possuírem, na data do registro da presente Convenção Coletiva, o direito adquirido. – **Comissões - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES** - Para os empregados que percebem por comissões e DSR, fica assegurado que os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias do contrato de trabalho, inclusive aviso prévio indenizado ou não, será feito com base na média das 12 (doze) últimas comissões. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará garantido o piso salarial da categoria aos comissionistas que após somadas as comissões + o DSR, não atingirem o valor do piso. - **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados. - **Auxílio Saúde - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTOS PARA GASTOS COM SAÚDE** - As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados os seus percentuais de descontos, a serem abatidos no salário do mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados. - **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO** - Com a finalidade de fornecer benefícios aos seus funcionários, as empresas poderão fazer Adesão ao Plano Odontológico credenciado e/ou apresentado pela FETRACOM-PBRN/SINTRACS-PR, devendo proceder aos descontos (autorizados pelo empregado) em folha de pagamento e repassados mensalmente para a Operadora devidamente credenciada. - **PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão assumir os custos integralmente ou parcialmente em favor dos seus funcionários. - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR** - As empresas do comércio que ainda não fornecem aos seus funcionários os benefícios de Plano de Saúde poderão aderir aos planos de saúde apresentados pelo SINTRACS-PR/ SINTRACOMVALE/FETRACOM-PBRN e descontar em folha de pagamento de seus empregados, devidamente autorizado pelos mesmos nos termos da súmula 342 do TST. - **Seguro de Vida - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS** - As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem: - **GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO** - 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00 - 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00 - 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00 - 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00 - 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00 - 6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00 - 7) DIT - Diária de Incapacidade